

Esclarecimento nº 001

Prezados Senhores,

Segue abaixo as respostas em azul.

Curitiba, 25/04/2019

Prezado Pregoeiro do Pregão Presencial nº CECS 002-19

Solicitação de esclarecimento:

O Regulamento de Licitações, e Contrato, bem como a Lei 13.303 autoriza a resposta dos questionamentos desde que não prejudiquem a readequação da proposta.

Sendo assim apresentamos algumas solicitação que urgem ESCLARECER, E NÃO MODIFICAR O PRESENTE CERTAME.

Conforme nos autoriza o Art 39 do regulamento de Licitações e contratos, Copel e Eletrosul.

Considerações

Inicialmente, informamos que a solicitação de esclarecimentos/impugnação, apresentada em 25 de abril de 2019, é intempestiva, pois o Edital previu nas Condições Gerais de Licitação, no item 1.1:

"... **No prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer cidadão é parte legítima para:

- a) solicitar esclarecimentos sobre a licitação, que deverão ser respondidos tempestivamente pelo CECS;
- b) impugnar o Edital de Licitação.

(...)"


Com o certame está marcada para o dia 02 de maio de 2019, o pedido de esclarecimento/impugnação deveria ser protocolado até o dia 23 de maio de 2019.

Não obstante, para evitar quaisquer discussões ou alegações futuras, passa o Consórcio Energético Cruzeiro a prestar os esclarecimentos solicitados.

Tendo em vista o Edital do Pregão Presencial, cuja abertura está marcada para o dia 02/05/2019, viemos nesta solicitar esclarecimentos sobre os seguintes itens:

1. Item 6, sub item 6.2. alínea "a", encerra a frase assim " somente pelo proponente arrematante do pregão".

Pergunta: isso será concedido prazo de quanto tempo para entrega dessa documentação (Planilha de Composição de Custos e Formação)?



Lutz Carlos Dubinski
Suplementar Administrativo-Financiero
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul/CECS

Resposta 1:

6.2 OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Planilha de Composição dos Custos e Formação dos Preços, acompanhada de todos os documentos mencionados no item "Condições Específicas desta Licitação" deste Edital – deverá ser apresentado somente pelo proponente arrematante do pregão;

As planilhas dos Custos e Formação dos Preços, não deverão ser apresentadas no envelope da proposta, somente deverá ser apresentada pelo vencedor do certame, quando da solicitação do pregoeiro.

2. No mesmo item, a linha "c", "autorização de funcionamento de empresa de segurança privada, emitida pelo DPF ". Automaticamente precisa da revisão da autorização, pois é a confirmação da continuidade da regularidade . E ainda esclarecer que devem ser os documentos do LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, e não da sede da licitante caso seja fora do Estado do Paraná.

Pergunta: em vista do ramo pertinente deste certame, e das regularidades documentais em face da autorização legal de funcionamento, há que ser balizado que esse documento é composto por um conjunto de certidões. E que somente esse conjunto pode trazer a verdadeira regularidade documental. Como sempre se apresentam em editais regidos pela Lei 13.303, e ainda Copel e Eletrosul.

3.1.1 Alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, devidamente publicado no D.O.U., conforme estabelece a Lei n.º 7.102, de 20/06/1983, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056, de 24/11/1983, e pela Portaria DG/DPF n.º 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores.

3.1.2. Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria DG/DPF n.º 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores.

3.1.3. Autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa no Paraná.

Esses três documentos dão a garantia de regularidade técnica para atuar com segurança patrimonial armada. Perguntamos: pelo princípio da legalidade, pelo princípio da objetivo da licitação, DEVE-SE incluir esses documentos.

É imperioso constatar que as exigências de dimensões e características próprias do objeto a ser contratado, no caso da comprovação da capacidade técnica não podem ser implícitas. E é comum empresas que somente possuem o único documento elencado pelos senhores , terem problemas de aquisição dos equipamentos solicitados em contrato.

Vejam, é um dos objetivos basilares das licitações que se tenha exigências que não frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação de empresas **REGULARMENTE CONSTITUIDAS NO ESTADO DO PARANA**. Possibilitando o maior número possível de concorrente idôneos, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.


Resposta 2:

- c) Autorização de Funcionamento de Empresa de Segurança Privada, emitido pelo DPF - Departamento De Polícia Federal;

O documento mencionado no item "c" acima que consta no Edital, serve para comprovar o funcionamento da empresa, a Autorização a ser expedida pela DPF mencionará o Estado da Federação em que a empresa está situada.

Quanto à alegação de que as empresas que possuam o "único" documento possam ter "problemas com aquisição dos equipamentos solicitados em contrato", com o devido respeito, trata-se de conjectura sem qualquer amparo em fato.

3. No mesmo item da qualificação técnica, na alínea "e" quando determina a apresentação de "comprovação de registro de armas de fogo, vigente, expedido pelo Departamento da Polícia federal". Perguntamos: qual documento exatamente os senhores precisam, pois "comprovação de registro" ela pode ser individual de cada unidade de arma de fogo, ou pode ser o relatório expedido **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS**, cuja certidão, segue abaixo. Caso ainda, pode ser solicitado pelo menos uma comprovação referente ao percentual de 50% dos serviços/equipamentos a serem prestados, como bem preceitua o Acordão 1214/2013 do TCU.




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

11/04/2019 - 09:36

Listagem de Armas

CNPJ: 02.426.907/0006-57
 RAZÃO SOCIAL: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA
 TOTAL DE REGISTROS: 328

Nº Arma	Tipo	Calibre	Nº SINARM	Situação Arma	Validade do Registro	Vinculada a Posto?
BM574746	Revólver	38	200800646346790	Regular	18/10/2022	Não
BM574782	Revólver	38	200800646350399	Regular	27/09/2022	Sim
BP28784	Revólver	38	200800663227397	Regular	24/05/2022	Não
BR34295	Revólver	38	200800673291179	Regular	27/09/2022	Sim
BR34301	Revólver	38	200800673291764	Regular	27/09/2022	Não
BR37298	Revólver	38	200800673292302	Regular	27/09/2022	Não
BR37314	Revólver	38	200800673293970	Regular	27/09/2022	Não
BR37319	Revólver	38	200800673294437	Regular	27/09/2022	Sim
BR37331	Revólver	38	200800673295670	Regular	11/12/2022	Não
BX83998	Revólver	38	200800677660373	Regular	24/05/2022	Não
CP43789	Revólver	38	200900703209390	Regular	24/05/2022	Não
CP43791	Revólver	38	200900703209552	Regular	24/05/2022	Não
DR34941	Revólver	38	201000779659018	Regular	24/05/2022	Não
DS37391	Revólver	38	201000787591400	Regular	24/05/2022	Sim



Luiz Carlos Rubiniak
 Superintendente Administrativo e Financeiro
 Conselho Executivo Cruzeiro do Sul/CGCSP

Resposta 3:

- e) **Comprovação de Registro de Armas de fogo, vigente, expedido pelo Departamento de Polícia Federal.**

O pedido feito no item "e" é de comprovação do Registro das Armas de Fogo, que serão utilizadas na execução dos serviços, estando tal obrigação presente na Cláusula XXIII da Minuta - onde constam as obrigações da Contratada, item "h", consta expressamente a obrigação de cópia do registro e das manutenções do armamento que será utilizado na execução dos serviços.

4. Quanto a visita técnica ser obrigatória, por gentileza, o sr pode nos apresentar a justificativa?

Resposta 4:

- 8.2 O(s) proponente(s) deverá(ão) realizar visita técnica no local da prestação dos serviços, a qual deverá ser programada com o Sr. Adilson Santos Melo através do telefone (42) 3271-2802 e-mail asantosm@copel.com e realizada antes do dia e horário programados para a realização da sessão pública estabelecidos no preâmbulo deste edital.
- 8.3 Os custos da visita correrão por conta da Proponente interessada.



A comissão de licitação entende que, pelo fato da usina estar localizada em uma área rural, aproximadamente 33 km de estrada de terra, se faz necessária a visita ao local para que a proposta possa ser dimensionada o mais próximo da realidade.

Além disso, consta no item 6.2, letra "b" a obrigatoriedade de apresentação do referido documento.

5. No Anexo III, da minuta do contrato, menciona na cláusula IV, do preço e do valor contrato a menção "quantidade 12". Pergunta: o que significa esse "12", são horas ou são números de postos de trabalho? Outro detalhe que precisa ser esclarecido é que no edital e no termo de referencia não deixam claro, se é diurna ou noturna essa horas, ou se ainda se são de 24 hrs? Precisa ser melhor detalhado o a especificação do serviços para que não ocorram problemas e/ou defasagem de cotação, nem prejuízos futuros para o órgão.

Destaca que na pagina 34 do edita, no anexo IV, ele menciona o termo "02 postos de serviços ininterruptos", o que gera dúvida no tipo correto de cotação a ser feita.

Pergunta: No Anexo III, da minuta do contrato, menciona na cláusula IV, do preço e do valor contrato a menção "quantidade 12". Pergunta: o que significa esse "12", são horas ou são números de postos de trabalho?

Resposta 5:

Na minuta do Contrato - Cláusula IV - PREÇO E VALOR DO CONTRATO, constam dois postos de serviços e a quantidade mencionada **é de meses, pois o contrato é para doze meses.** No item 3 - da Especificação Técnica, constam que serão dois postos de serviços ininterruptos de 24h/dia:



3 – DESCRIÇÃO DOS POSTOS

O contrato será constituído por 02 postos de serviço ininterruptos, 24h/dia, sendo um de VIGILÂNCIA MONITORADA ARMADA e um de RONDA MOTORIZADA ARMADA, conforme abaixo descrito:

Pergunta: Outro detalhe que precisa ser esclarecido é que no edital e no termo de referencia não deixam claro, se é diurna ou noturna essa horas, ou se ainda se são de 24 hrs?

Resposta 5:

No Edital:

2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de Vigilância Armada, Ronda e Monitoramento ininterruptos, 24h/dia, em bens e instalações da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior – UHE GJC, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e equipamentos de segurança coletivos e individuais.

Na Especificação Técnica:

3 – DESCRIÇÃO DOS POSTOS

O contrato será constituído por 02 postos de serviço ininterruptos, 24h/dia, sendo um de VIGILÂNCIA MONITORADA ARMADA e um de RONDA MOTORIZADA ARMADA, conforme abaixo descrito:

Ambos informam que os postos de serviços serão ininterruptos, 24h/dia. No Item 8, pagina 38, menciona a necessidade de certificação dos EPI's utilizados, sendo assim, deve ficar expreso no corpo do edital a tão obrigatoriedade, de modo a não causar dúvidas.

Resposta 6:

- 7 A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Aprovação – CA dos EPIs, sendo que os mesmos deverão estar válidos. (www.mte.gov.br/sistemas/caepi/PesquisarCAInternetXSL.asp).

O Certificado de Aprovação (CA) é um documento do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que garante a qualidade e funcionalidade do equipamento de proteção individual, o EPI. Para ser comercializado ou utilizado, todo equipamento (nacional ou importado) deve ter este certificado. Para recebê-lo, o equipamento deve ser aprovado em uma série de testes específicos de acordo com o segmento para avaliar sua eficácia na proteção, durabilidade e conforto.

O responsável pela compra e conferência do EPI deve, ao recebê-lo, conferir se a embalagem está intacta e se a informação do CA está clara. Por lei, informações como o nome da fabricante ou importadora, lote de fabricação e número do CA devem ser escritos de forma que não se apague.

Assim como qualquer produto, os EPIs têm validade. Mas nesse caso valem dois conceitos de validade. O primeiro refere-se ao prazo de validade do produto, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, que garante sua total eficácia e qualidade. Mesmo em caso de validade indeterminada, a informação deve estar presente de forma clara no equipamento.

O segundo refere-se à validade do CA. Ele tem validade máxima de 5 anos, condicionada às certificações do SINMETRO e está prevista em lei. A validade do CA entra em vigor a partir da emissão do certificado pelo MTE.

Deve-se sempre observar essa informação na compra de EPIs e também na hora de fornecer ao trabalhador. Em relação à utilização, a lei prevê que os equipamentos podem ser utilizados desde que tenham sido adquiridos dentro do prazo de validade do CA e esteja dentro do prazo de validade conforme o Direito do Consumidor.

7. E ainda, na minuta do contrato, pagina 27, ele menciona a possibilidade de multa de 20 % em caso de rescisão parcial ou não.

Devemos deixar claro, que já esta pacifico no TCU que a multa não pode onerar o equilíbrio contratual. Por isso estipulou com o teto máximo, o valor de 10% sobre o total do contrato, e não 20 como menciona o edital. (O NOVO ENTENDIMENTO DO TCU ACERCA DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES NO ÂMBITO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (QUANDO APLICÁ-LO)

<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:JjL-SB9c6BsJ:https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/13117030+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>

Resposta 7:

A cláusula de multa está em consonância com o disposto no art. 96, 6, letra "b" do Regulamento Interno de Licitações da Consorciada Eletrosul e no item 11 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel.

8. Quanto aos documentos acostados e solicitados como essências, e estão disposto no "Documentos exigidos na Licitação".

Perguntamos por que aplicar o índice de 2,0 nos cálculos de boa qualidade financeira? Em caso de manutenção deste índice, então deve-se READEQUAR com a inclusão dos documento de regularização de operação das empresas de vigilância, de modo a não frustrar o objeto da presente licitação.

Resposta 8:

Conforme item 7 do edital, que trata da comprovação da qualificação econômica-financeira, será considerada como boa situação os proponentes que obtiverem na análise dos indicadores **classificação TIPO 1**.

De acordo com o anexo "Condições Gerais da Licitação", enquadra-se como TIPO 1: pessoa jurídica com capacidade econômica-financeira **satisfatória**, Solvente e com Capital Circulante Líquido **positivo**, sendo:

- a) Capacidade economica-financeira: satisfatória quando a pontuação for no mínimo de "5" pontos;
- b) Solvente: índice igual ou maior que "1"; e
- c) Capital Circulante Líquido: índice igual ou maior que "1";

Cumpra informar que existe a figura do "índice" e da "pontuação", e que em nenhum momento é exigido o índice de 2,0. O que acontece é que de acordo com os critérios de avaliação são atribuídas as pontuações

que somadas indicam a situação satisfatória ou não. Exemplo: Uma empresa que apresente os índices LC, LG, EPL, SG e CCL iguais a 1,0 é considerada como TIPO 1, conforme segue:

Descrição	Índice	Fórmula para Pontuação	Pontuação	Classificação
a) Capacidade economica-financeira				
ILC	1,0	$Y=4x1-4=0$	0,0	
ILG	1,0	$Y=4x1-2=2$	2,0	
EPL	1,0	$Y=-4x1+7=3$	3,0	
Total	3,0		5,0	Positiva
b) Solvencia (SG)				
Descrição	Índice			
b) Solvencia (SG)	1,0		1,0	Positiva
c) CCL				
Descrição	Índice			
c) CCL	1,0		1,0	Positiva

Portanto, a exigência da qualificação econômico-financeira se justifica na necessidade da administração garantir a execução integral do contrato pelo licitante. Para a fixação dos requisitos a serem atendidos foi considerado não restringir a competitividade do certame. Os índices escolhidos são democráticos, usualmente utilizados no mercado, estabelecendo um "mínimo" de segurança na contratação.

Att


Luiz Carlos Bubiniak

Consortio Energético Cruzeiro do Sul - CECS
Coordenação da Hidrelétrica de Mauá - CCHM
41 3028 4316 | fax 41 3028 4310
luizbub@eletrosul.gov.br
luizbub@usinamaua.com.br